

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2016000186

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E FERRAMENTAS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BILHETAGEM (CATRACAS, VALIDADORES, PINPADS E COLETORES DE DADOS/TP).

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
16/05/2016	8:30h

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL)

Para Editais retirados através dos sites www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Metrobus Transporte Coletivo S/A, pelo e-mail: cpl@metrobus.go.gov.br os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA : ____/____/____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao **Licitante**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – GO, Fone: (62) 3230 – 7500, sítio www.Metrobus.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.459/0001-03, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 377/2014, datada de 23 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço Por Lote, em sessão pública** através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012, Decretos Estaduais n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.Metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "Menor Preço por Lote", tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de **Peças, Suprimentos e Ferramentas para a Manutenção dos Equipamentos de Bilhetagem (Catracas, Validadores, Pinpads e Coletores de Dados/TP)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL, DATA E HORA.

- 2.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **16/05/2015** a partir das **08h30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2- As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre **08h30min às 10h30min horas do dia 16/05/2015 /2015**.
- 2.3- A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às **10h40min** do dia **16/05/2015** e o seu encerramento se dará a partir das **11h00min**.
- 2.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5- Toda a referência de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas:

- 3.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- 3.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral - CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- 3.1.4. Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 3.2- A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4- **É vedada a participação de empresa:**
 - 3.4.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 3.4.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 3.5- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a METROBUS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.6- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.7- Conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 7.466/2011 e Lei Estadual 17.928/12 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual n.º 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
 - 3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- 3.8- Com relação ao Decreto Estadual nº 7.466/11, que tratam do tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos artigos 5º ao 7º, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 8º, II do mesmo Decreto.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10 (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

- 4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);
- 4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;
- 4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha;
- 4.1.4. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante;
- 4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".
- 4.2- Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciado" (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- 4.3- O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4- O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5- O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.6- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a METROBUS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7- As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201 - 6625, 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1- Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para o item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2- As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3- A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço de cada item e a marca do produto. A disputa na fase de lances será feita pelo valor global do lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
 - 5.3.1. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4- A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5- O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultantes da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.6- As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.7- Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 5.8- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.9- A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por e-mail cpl@metrobus.go.gov.br, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
 - 5.9.1. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
 - 5.9.2. Nº do Pregão;
 - 5.9.3. Nº do lote ou do item cotado;
 - 5.9.4. Nominar a marca do fabricante, especificar as características do objeto de forma detalhada e clara;
 - 5.9.5. Especificar a unidade e a quantidade para o fornecimento;

- 5.9.6. Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- 5.9.7. Serviço ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- 5.9.8. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- 5.9.9. Data e assinatura do responsável;
- 5.9.10. Redução proporcional para todos os itens que compõem o lote único, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances/negociação.
- 5.9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual n.º 7.466/2011:
 - 5.9.11.1. Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
 - 5.9.11.2. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011 (**Anexo IV**).

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1- O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2- Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3- O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
 - 6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4- Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global do Lote, observando a limitação do valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do lance anteriormente ofertado**, devendo ser observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor

mínimo exigido entre os lances.

- 6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 6.6- Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.7- Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.9- ***A fase de lances terá duas etapas:***
- 6.9.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;
- 6.9.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10- Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.11- O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.12- Do direito de preferência como critério de desempate:
- 6.12.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.
- 6.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.12.2.1. Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 6.12.2.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 6.12.3. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:
- I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
- III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13- O disposto nos itens 6.12.2 e 6.12.3 somente se aplicará quando a melhor oferta após a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14- Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.12 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2- Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO**, após a fase de lances e aplicação dos critérios estabelecidos no inciso III do § 4º, Artigo 3º do Decreto Estadual 7.466/2011, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital

7.3- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4- Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6- Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via e-mail cpl@metrobus.go.gov.br, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8- Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o Pregoeiro o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

(Despacho "AG" nº 001203/2013 PGE).

7.9- Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

7.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

7.10- Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11- Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br.

7.12- Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

7.12.1. O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2- A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. Encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e escaneados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no **Anexo II** deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

8.2.2. Apresentar para fins de **qualificação técnica**, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, comprovando que já forneceu os produtos com características equivalente ao objeto da presente licitação.

8.2.3. Apresentar **DECLARAÇÃO I** (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO II** (Anexo VI), junto com as demais documentações,

declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

8.2.5.1. **Nota:** Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

8.2.6. **As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.**

- 8.3- A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail cpl@metrobus.go.gov.br (documentos assinados e escaneados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.
- 8.4- Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a da data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação
- 8.5- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 8.6- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.7- Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.8- Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com o Art. 43, § 1º Lei Complementar 147/2014.
- 8.8.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.8.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.8.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9- A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.
- 8.10- Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no

seguinte endereço: Rua Patriarca, nº 299, CEP 74.453-610, Vila Regina – Goiânia-GO.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 – PROCESSO Nº 2016000186

(Razão Social da licitante e CNPJ)

9. DOS RECURSOS

- 9.1- Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- 9.2- A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 9.4- À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 9.5- **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente**.
- 9.6- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 9.7- O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8- A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.gov.br .

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.2- Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3- A homologação da presente licitação compete ao Diretor-Presidente da Metrobus.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 11.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 11.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO ou por meio do e-mail.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 12.1- Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a urgente entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 12.2- O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.
- 12.3- O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.
- 12.4- A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):
- 12.4.1. Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
 - 12.4.2. Contrato Administrativo;
 - 12.4.3. Procedimento Licitatório;
 - 12.4.4. Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:
 - 12.4.4.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - 12.4.4.2. Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).
- 12.5- A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.
- 12.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens 12.4 e 12.5 será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao item 12.2.
- 12.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 12.8- Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.
- 12.9- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.10- Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

12.11-Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.0.1.

14. DAS PENALIDADES

14.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2- A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

14.3- Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2

04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

14.6- CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

14.7- As multas previstas no item 14.5, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

a) advertência;

b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a

Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

14.9- A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

14.10- Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

14.11- Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

14.12- Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. DA QUANTIDADE E DO PREÇO ESTIMADO

15.1- O preço total estimado para contratação é de **R\$ 102.604,92** (cento e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), preço médio cotado no mercado fornecedor em Goiânia pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, conforme Mapa de Cotação Código 053335 e 053336, 053398, **divididos em 03 (três) lotes** sendo:

15.1.1. Lotes 01 (Peças de Reposição para Catraca) - para Disputa Geral - com valor total estimado em **R\$ 77.180,58** (setenta e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Item	Descrição dos Veículos	Qtd	Und	Preço Médio R\$	
				Unitário	Total
01	PARAFUSO DIN 912 CABEÇA CILÍNDRICA C/SEXT.INT.M6X16	92	Peça	0,53	48,76
02	ANEL DE RETENÇÃO E-11	24	Peça	0,25	6,00
03	PINO ELÁSTICO 2,5 X 12 MM (WOLPAC 342)	20	Und	0,09	1,80
04	ESFERA AÇO CARBONO 1060 CLASSE 5 ¼	150	Peça	0,07	10,50
05	CRUZ DE MALTA (WOLPAC 416)	10	Peça	81,00	810,00
06	RODA NUMERADA (WOLPAC 423)	15	Und	8,98	134,70
07	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 (WOLPAC 6200)	34	Und	2,84	96,56
08	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA JR/NOVA WOLMAX	24	Peça	11,59	278,16
09	VIDRO DA CAIXA WF/WX-II 3,8 X 53,2 X 114	50	Und	14,43	721,50
10	CHASSI (WOLPAC 466)	10	Und	54,55	545,50
11	MOLA DO TRINQUE ANTI-RETORNO (WOLPAC 5187)	25	Peça	3,81	95,25
12	ESFERA ¼ PARA CATRACA (WOLPAC 364)	25	Peça	0,07	1,75
13	BUCHA DISTANCIADORA DE RELÓGIO (WOLPAC 2905)	10	Und	2,34	23,40
14	LACRE CODIFICADO DA BORBOLETA (WOLPAC 2940)	80	Peça	3,65	292,00
15	RODA NUMERADA FACEADA (WOLPAC 3036)	15	Und	12,16	182,40
16	MOLA DE SOLENOIDE 025 12V 1,2A	30	Und	0,04	1,20
17	BALANCIM PARA CATRACA (WOLPAC 6249)	25	Peça	100,00	2.500,00
18	PARAF.DIN916 S/ CABEÇA CHATA SEXT.INT.M6X10(RECARTILHADO)	40	Und	0,37	14,80
19	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA ESQUERDO (JR)	24	Und	18,75	450,00
20	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA DIREITA (JR)	24	Und	66,00	1.584,00
21	TRINQUE DIREITO 3/8" (WOLPAC 6174)	5	Peça	19,32	96,60
22	CAME ADICIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5147)	21	Peça	18,75	393,75
23	MICRO SWITCH 1852 LIMIT (WOLPAC1110)	80	Peça	65,00	5.200,00
24	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA	24	Und	66,00	1.584,00

	DUPLA CONTAGEM				
25	EIXO DA RODA NUMERADA (WOLPAC 5183)	15	Peça	17,73	265,95
26	MOLA DE TORÇÃO DIR. DO TRINQUE DE 1/4" (WOLPAC 5128)	25	Peça	3,16	79,00
27	PARAFUSO DIN915 S/ CABEÇA C/ SEXTAVADO INTERNO M6 X 12	70	Und	0,50	35,00
28	ANEL DO MANCAL DE BORRACHA DO SHORE-5171	24	Und	12,84	308,16
29	ROLAMENTO 6010ZZ	28	Und	19,20	537,60
30	EIXO DE ENGRENAGEM CRUZ DE MALTA (WOLPAC 5192)	10	Und	3,82	38,20
31	LIMITADOR DO TUBO CENTRAL/ANEL CAME INDUTIVO(WF/WJ)	70	Und	10,24	716,80
32	LACRE CODIFICADO DA CAIXA WS REF.: 31.19 AZUL	28	Und	3,66	102,48
33	ASSENTO DAS ESFERAS	50	Und	56,82	2.841,00
34	SOLENOIDE 030 P/ CATRACA ELETRÔNICA (WOLPAC5576)	10	Jogo	148,86	1.488,60
35	PINO DO TRINQUE (WOLPAC 5132)	10	Peça	21,93	219,30
36	TRINQUE ANTI-RETORNO 1/4" (WOLPAC 6176)	35	Peça	17,95	628,25
37	TAMPA WOLPAC EM ALUMINIO (WOLPAC 436)	60	Peça	3,90	234,00
38	PARAFUSO TRANSVERSAL INOX P/ BORBOLETA (WOLPAC 3641)	15	Peça	15,91	238,65
39	BORBOLETA (WOLPAC 5493) INOX JATEADO JR/WX/WJ 09	10	Peça	1.190,91	11.909,10
40	JUNTA DE VEDAÇÃO (WOLPAC 5212)	50	Peça	12,00	600,00
41	EIXO DO BALANCIM (WOLPAC 5130)	15	Peça	27,27	409,05
42	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRINQUE 3/8 (WOLPAC 6200)	15	Peça	2,84	42,60
43	KIT SENSOR DE CATRACA 4 BRAÇOS (WOLPAC 6751)	3	Und	239,77	719,31
44	MOLAS DO TRINQUE ACIONADOR DO CONTADOR (WOLPAC 5188)	20	Peça	3,06	61,20
45	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS10 (WOLPAC 4910)	10	Peça	0,45	4,50
46	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS7 (WOLPAC 4671)	10	Peça	1,06	10,60
47	BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5134)	5	Peça	252,27	1.261,35
48	SENSOR INDUTIVO PNP M12 X 1	24	Und	67,05	1.609,20
49	TRINQUE ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5186)	15	Peça	6,22	93,30
50	TRINQUETA (WOLPAC 5198)	21	Peça	20,68	434,28

51	CAIXA WOLMAX STANDARD COM VIDRO (WOLPAC 5579-A)	5	Peça	340,91	1.704,55
52	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA NOVA WOLMAX-POLIACETAL	24	Peça	11,59	278,16
53	SOLENOIDE 025 24V;0,35A; PL100% (COMPRIMENTO CABO 600 mm)	15	Peça	127,91	1.918,65
54	TAMPA NOVA WOLMAX II ALUMÍNIO	24	Peça	3,98	95,52
55	MOLA DO TÚNEL DA ESFERA DE 3/4"-56 mm	24	Peça	3,31	79,44
56	BORBOLETA EM AÇO NOVA WOLMAX II-09	24	Peça	309,09	7.418,16
57	SUBCONJUNTO. TRAVA ENCERRANTE NOVA WOLMAX II	28	Peça	29,32	820,96
58	CONJUNTO DE PARAFUSO TRANSVERSAL (WOLPAC 1831)	30	Peça	15,91	477,30
59	BUCHA DO RELÓGIO CONTADOR (WOLPAC 5195)	10	Peça	6,36	63,60
60	PINO ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5182)	10	Peça	16,93	169,30
61	VIDRO PROTETOR DO RELÓGIO (WOLPAC 463)	10	Peça	1,27	12,70
62	PARAF. CAB. CIL. C/SEXT.INT. M 6 X 10 (WOLPAC 251)	15	Peça	0,37	5,55
63	PARAFUSO FENDA CRUZ CAB. CIL. M 3 X 6 (WOLPAC 289)	20	Peça	0,05	1,00
64	PORCA SEXTAVADA M3 (WOLPAC 299)	50	Peça	0,03	1,50
65	ARRUELA LISA 4 MM (WOLPAC 316)	20	Peça	0,05	1,00
66	ARRUELA DE PRESSÃO 4MM(WOLPAC 327)	20	Peça	0,02	0,40
67	ANEL DE RETENÇÃO RS 2.3 (WOLPAC 340)	100	Peça	0,05	5,00
68	MOLA DO TRINQUE RELÓGIO BATIDA (WOLPAC 400)	15	Peça	1,59	23,85
69	TAMPA WOLPAC EM ALUMÍNIO (WOLPAC 436)	10	Peça	3,98	39,80
70	BORBOLETA AÇO JR/WX-02 (WOLPAC 2764)	10	Peça	309,09	3.090,90
71	CAME EXTERNO DO DESACELERADOR (WOLPAC 22870)	25	Peça	56,82	1.420,50
72	PORCA SEXTAVADA BAIXA M 20 X 15 (WOLPAC 2931)	30	Peça	5,93	177,90
73	CAIXA (WOLMAX MEC.) (WOLPAC 2926)	8	Peça	377,27	3.018,16
74	PARAFUSO FENDA CRUZ CAB. CIL. M4 X 10 (WOLPAC 2937)	20	Peça	0,09	1,80
75	TRANSMISSÃO WX 07/09 (WOLPAC 0300)	05	Peça	339,77	1.698,85
76	PARAFUSO CAB. CIL. C/ SEXT. INT. M4 X	20	Peça	0,31	6,20

	8 (WOLPAC 3413)				
77	BORBOLETA AÇO JR/WX-13 (WOLPAC 3782)	10	Peça	319,32	3.193,20
78	PARAFUSO FENDA CRUZ CAB. CHATA M3 XX6 (WOLPAC 3840)	20	Peça	0,06	1,20
79	DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA 225M (WOLPAC 4915)	10	Peça	825,00	8.250,00
80	MOLA DO BALANCIM (WOLPAC 5106)	08	Peça	17,39	139,12
81	SUPORTE DO DESACELERADOR (WOLPAC 5109)	05	Peça	54,55	272,75
82	PORCA SEXT. M8 (WOLPAC 5112)	15	Peça	0,15	2,25
83	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (WOLPAC 5124)	05	Peça	9,55	47,75
84	MOLA DE TORÇÃO ESQ. DO TRINQUE (SÓ P/ REPOSIÇÃO(WOLPAC 5127)	10	Peça	2,84	28,40
85	CAIXA WOLMAX (ELETROMECC) WOLPAC 5159	05	Und	292,47	1.462,35
86	GUIA DO PINO DA TRAVA (WOLPAC 5290)	08	Und	12,05	96,40
87	PARAFUSO FENDA CRUZ. CAB. ABAUL. M4 X 6 (WOLPAC 5392)	20	Und	0,08	1,60
88	ADAPTADOR DO DESACELERADOR(WOLPAC 5553)	03	Und	25,91	77,73
89	PINO GUIA DO DESACELERADOR (WOLPAC 5554)	05	Und	16,48	82,40
90	MOLA DO ADAPTADOR (WOLPAC 5555)	08	Und	1,59	12,72
91	TAMPÃO BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5566)	05	Und	9,20	46,00
92	ACIONADOR DOS MICROS SWITCHES (WOLPAC 5568)	03	Und	25,68	77,04
93	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (WX GOIÂNIA) (WOLPAC 5509)	03	Und	15,23	45,69
94	FIXADOR BID. DO SUPORTE DO SOLENOIDE (WOLPAC 5571)	03	Und	44,32	132,96
95	SUPORTE DO SOLENOIDE/CONECTOR (WOLPAC 5572)	03	Und	19,89	59,67
96	PARAFUSO FENDA CRUZ. CAB. CIL. M2.5 X 16 (WOLPAC 5588)	20	Peça	4,62	92,40
97	MOLA DE TORÇÃO DIREITA DO TRINQUE 3/8 (6199)	34	Und	3,16	107,44
98	CAME INTERNO DO DESACELERADOR (WOLPAC 5151)	05	Und	78,41	392,05
99	PRENSA PARA CABO M20P WOLMAX-5390	20	Peça	3,43	68,60
				Total R\$	77.180,58

15.1.2. Lote 02 (Suprimentos para Manutenção de Equipamentos de Bilhetagem)
 – Disputa Geral – com valor estimado de **R\$ 18.536,25** (dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Item	Descrição dos Veículos	Qty	Und	Preço Médio R\$	
				Unitário	Total
01	ESPAGUETE TERM. ANTICHAMA 1,5MM PRETO 1/16" TCI-6 RAYDEM	15	Mt	2,72	40,80
02	ESPAGUETE TERM. ANTICHAMA 12MM PRETO 1/12" TCI-2.7 LG/TYCO	15	Mt	4,75	71,25
03	ISOLADOR MICA – TO3 (2N3055)	60	Peça	4,50	270,00
04	ISOLADOR BUCHA – TO3 (3,0MM)- (IBI-0030)	60	Peça	4,50	270,00
05	FUSÍVEL DE VIDRO 1A-ZH212-1A	60	Peça	10,60	636,00
06	CONECTOR DB9 FÊMEA (DBSF-09)	40	Peça	35,00	1.400,00
07	CONECTOR BARRA TIPO SINDAL 4MM-3A-H-3A-IMPORT	50	Und	20,50	1.025,00
08	REBITE 5/16	50	Und	0,11	5,50
09	REBITE 3/8	50	Und	0,61	30,50
10	CONECTOR DIN 41622 FÊMEA P/VALIDADOR	50	Peça	7,90	395,00
11	BARRA ROSCADA	10	Mt	30,50	305,00
12	PORCA 3/8	50	Peça	1,00	50,00
13	CABO DO VALIDADOR (1T X 0,6MM JBT+6P X 22 AWG)	50	Mt	6,10	305,00
14	CABO DE CATRACA (3P X 22AWG)	50	Mt	8,10	405,00
15	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 20MM	15	Peça	0,18	2,70
16	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 40MM	50	Peça	0,54	27,00
17	DESENGRIPANTE SPRAY	05	Und	12,00	60,00
18	DISCO DE LIXAR 4.1/2" X 1/4" X 7/8"	10	Und	6,50	65,00
19	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 3/64" X 7/8"	15	Und	4,50	67,50
20	CONVERTEDOR DE FERRUGEM	05	Und	13,50	67,50
21	ELETRODO (INOX) 2,0MM	15	Kg	60,50	907,50
22	ELETRODO COMUM 2,0MM	15	Kg	21,00	315,00
23	ELETRODO (INOX) 2,5MM	15	Kg	60,50	907,50
24	ELETRODO Nº 46 2,5MM	15	Kg	20,50	307,50
25	ESTANHO PARA FERRO DE SOLDA 1 mm (ROLO 500 Kg)	10	Rol	61,50	615,00
26	FIO PP 4X2MM	50	Mt	6,50	325,00

27	FITA ISOLANTE 19MM X 20MM	33	Peça	5,10	168,30
28	FITA ISOLANTE LIQUIDA IMPERMEABILIZÁVEL - 230ML	30	Fra	63,50	1.905,00
29	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	23	Peça	19,50	448,50
30	PINO MONOFÁSICO (FÊMEA)	15	Peça	4,85	72,75
31	PINO MONOFÁSICO (MACHO)	15	Peça	5,45	81,75
32	ARRUELA DE PRESSÃO DE 8MM	60	Peça	1,10	66,00
33	PORCA SEXTAVADA	18	Peça	0,46	8,28
34	PORCA TORNEADA ZINCADA 1/4"	18	Peça	5,60	100,80
35	ARRUELA LISA 3MM	26	Peça	1,25	32,50
36	ARRUELA DE PRESSÃO 3MM	26	Peça	0,83	21,58
37	REBITE POP ALUMÍNIO 3,2X8 (CAIXA COM 500 UNIDADES)	10	Cx.	0,14	1,40
38	CONTRA-PINO 3/32/' X 5/8"	20	Peça	3,65	73,00
39	ESFERA AÇO CROMO CLASSE 33/4	50	Peça	6,50	325,00
40	ANTI RUÍDO BORRACHADA BTS 1941 30MM GRANDE	30	Und	120,50	3.615,00
41	PARAFUSO DIN 965 CABEÇA CHATA C/FENDA CRUZ M3 X 12	18	Und	1,28	23,04
42	ARRUELA DE PRESSÃO 6MM	60	Und	0,65	39,00
43	ARRUELA LISA 6MM	60	Und	0,12	7,20
44	PINO ELÁSTICO 4X20 - REF. 701096	36	Und	2,65	95,40
45	FECHADURA PAPAIZ 0242101 CR KA	18	Und	45,00	810,00
46	ARRUELA LISA 8MM ABA LARGA	01	Cento	64,00	64,00
47	PARAFUSO DIN 933 M8 X 20MM	70	Und	3,40	238,00
48	CONTRA-PINO ZINCADO 3/15" X 1/2"	30	Und	2,65	79,50
49	PARAFUSO DIN 912 CABEÇA CILÍNDRICA C/SEXT. INT. M3 X 6	70	Peça	1,60	112,00
50	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 M8 X 25 C/FURO P/LACRE	70	Peça	1,90	133,00
51	PARAFUSO CAB. ABAULADA C/PESCOÇO QUAD. (FRANCES) 1/4" X 3/4"	70	Peça	1,90	133,00
52	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 M8 X 20 C/FURO P/LACRE	70	Peça	13,55	948,50
53	REBITE POP ALUMÍNIO 1/8" X 5/16" (WOLPAC 351)	30	Peça	0,15	4,50
54	PARAFUSO FENDA CRUZ ABAUL. M4 X 25/WOLPAC 5590	20	Und	2,65	53,00
				Total R\$	18.536,25

15.1.3.Lote 03 (Ferramentas para Manutenção de Equipamentos de Bilhetagem)
 – **Disputa Geral** – com valor estimado de **R\$ 6.888,10** (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Item	Descrição dos Veículos	Qty	Und	Preço Médio R\$	
				Unitário	Total
01	ALICATE DE BICO	2	Peça	16,77	33,54
02	ALICATE DE CORTE	1	Peça	17,55	17,55
03	ALICATE DE PRESSÃO	1	Peça	32,19	32,19
04	ALICATE UNIVERSAL – 8280/8-10X GEDORE 8280-8 OU SIMILAR	1	Und	44,97	44,97
05	BASTÃO PARA COLA QUENTE	240	Und	1,61	386,40
06	CABO DE FORÇA 3/8"	400	Mt	8,20	3.280,00
07	CAIXA DE FERRAMENTA DE METAL – REF.100 5 GAVETAS (COMPLETAS)	4	Peça	64,86	259,44
08	CHAVE CATRACA 3/8"	2	Peça	17,76	35,52
09	CHAVE COMBINADA 13"	3	Peça	6,18	18,54
10	CHAVE COMBINADA 14"	3	Peça	7,22	21,66
11	CHAVE DE FENDA FINA 3/16 X 6	1	Peça	6,48	6,48
12	CHAVE ELE 13"	1	Peça	15,67	15,67
13	CHAVE ELE 14"	1	Peça	16,22	16,22
14	CHAVE PHILIPS 1.8 X 4	2	Peça	5,98	11,96
15	CHAVE PHILIPS 1/4	2	Peça	10,10	20,20
16	CHAVE TORQUE 6 mm	4	Peça	15,20	60,80
17	ESTILETE TAMANHO GRANDE	2	Und	7,04	14,08
18	EXTENSÃO 6" PARA CATRACA LONGA	4	Peça	24,10	96,40
19	EXTENSÃO 3" PARA CATRACA CURTA	4	Peça	14,11	56,44
20	FERRO DE SOLDA 70 W	3	Und	49,08	147,24
21	JOELHO DA CHAVE DA CATRACA	3	Peça	6,80	20,40
22	JOGO DE CHAVE ALLEN	2	Jogo	22,90	45,80
23	MARRETA 1 Kg COM CABO	7	Peça	17,64	123,48
24	MUTÍMETRO DIGITAL PARA MEDIÇÕES ELÉTRICAS	4	Peça	50,25	201,00
25	PISTOLA PARA COLA QUENTE (HOT MELT) C/AQUECIMENTO 100W	7	Und	131,60	921,20
26	SOQUETE 10 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	8,75	35,00
27	SOQUETE 11 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	9,31	37,24

28	SOQUETE 12 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	9,65	38,60
29	SOQUETE 13 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	9,98	39,92
30	SOQUETE 14 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	10,31	41,24
31	SOQUETE 17 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	11,11	44,44
32	SOQUETE 22 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça	14,05	56,20
33	TESOURA GRANDE 07 POLEGADAS (USO GERAL PARA CORTA CHAPAS)	4	Peça	177,07	708,28
				Total R\$	6.888,10

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1- Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada pela Gerência Comercial, como Gestor do Contrato.
- 16.2- A Fiscalização do contrato será feita pela Comissão Permanente de Contratos e Convênios (Cpcon) ou por outro representante da Metrobus a ser designado;
- 16.3- O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.4- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.5- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6- A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverão ser feitas na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 17.1- Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

- 17.2- A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.
- 17.3- Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).
- 17.4- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 17.5- A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.
- 17.6- A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 17.7- Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.
- 17.8- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.
- 17.9- Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
- 17.10- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.
- 17.11- A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no item 17.6.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual n.º 7.468/2011.
- 18.3- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4- Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e

integral na METROBUS.

- 18.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 18.6- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.7- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.metrobus.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 18.8- Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.9- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.metrobus.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 18.10- Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 18.11- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

19.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- 19.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 19.1.2. Anexo II - Relação de Documentos que deverão ser Substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC
- 19.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
- 19.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06
- 19.1.5. Anexo V - Declaração I – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital
- 19.1.6. Anexo VI - Declaração II – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público
- 19.1.7. Anexo VII – Minuta Contratual

Goiânia, 14 de abril de 2016.

Adão Antônio da Silva
Pregoeiro

MARLIUS BRAGA MACHADO
Presidente

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES PARA CATRACAS, VALIDADORES, PINPADS E COLETORES DE DADOS/TP****1. DO OBJETO**

- 1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças, suprimentos e ferramentas para manutenção dos equipamentos de bilhetagem (catracas, validadores, Pinpads e coletores de dados/TP) que serão utilizados pela Supervisão de Suporte Operacional a Bilhetagem/SUSOB, conforme especificações e quantitativos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1- A presente contratação tem por objetivo a manutenção corretiva e preventiva das catracas, validadores, Pinpads e coletores de dados/TP, utilizados no suporte operacional à bilhetagem da Metrobus, cujos equipamentos são responsáveis pela contabilização da arrecadação da venda de passagens aos usuários do Eixo Anhanguera e extensões de Goianira, Trindade e Senador Canedo;
- 2.2- O contrato vigente para aquisição das peças, suprimentos e ferramentas a serem adquiridos, findará em dezembro de 2015 e diversas peças de novos modelos de catracas não estão contempladas nesse contrato.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1- As peças / materiais, especificados no Item 4.1, serão adquiridos de forma parcelada em conformidade com a necessidade da Metrobus, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas;
- 3.2- As quantidades foram fixadas com base no histórico de consumo nos últimos meses e previsão para atender a demanda em até 12 (doze) meses.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1- A descrição dos objetos e componentes a serem adquiridos e respectivas quantidades por lote é a seguinte:

LOTE I – PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CATRACAS:

ITEM	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO
1	92	Peça	PARAF. DIN 912 CABEÇA CILÍNDRICA C/SEXT.INT.M6X16
2	24	Peça	ANEL DE RETENÇÃO E-11
3	20	Un.	PINO ELÁSTICO 2,5 X 12 MM (WOLPAC 342)
4	150	Peça	ESFERA AÇO CARBONO 1060 CLASSE 5 ¼
5	10	Peça	CRUZ DE MALTA (WOLPAC 416)
6	15	Un.	RODA NUMERADA (WOLPAC 423)
7	34	Un.	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 (WOLPAC 6200)

8	24	Peça	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA JR/NOVA WOLMAX
9	50	Un.	VIDRO DA CAIXA WF/WX-II 3,8 X 53,2 X 114
10	10	Un.	CHASSI (WOLPAC 466)
11	25	Peça	MOLA DO TRIQUE ANTI-RETORNO (WOLPAC 5187)
12	25	Peça	ESFERA ¼ PARA CATRACA (WOLPAC 364)
13	10	Un.	BUCHA DISTANCIADORA DE RELÓGIO (WOLPAC 2905)
14	80	Peça	LACRE CODIFICADO DA BORBOLETA (WOLPAC 2940)
15	15	Un.	RODA NUMERADA FACEADA (WOLPAC 3036)
16	30	Un	MOLA DE SOLENÓIDE 025 12V 1,2A
17	25	Peça	BALANCIM PARA CATRACA (WOLPAC 6249)
18	40	Un	PARAF.DIN916 S/ CABEÇA CHATA SEXT.INT.M6X10(RECARTILHADO)
19	24	Un	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA ESQUERDO (JR)
20	24	Un	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA DIREITA (JR)
21	5	Peça	TRIQUE DIREITO 3/8" (WOLPAC 6174)
22	21	Peça	CAME ADICIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5147)
23	80	Peça	MICRO SWITCH 1852 LIMIT (WOLPAC1110)
24	24	Un	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA DUPLA CONTAGEM
25	15	Peça	EIXO DA RODA NUMERADA (WOLPAC 5183)
26	25	Peça	MOLA DE TORÇÃO DIR. DO TRIQUE DE 1/4" (WOLPAC 5128)
27	70	Un	PARAFUSO DIN915 S/ CABEÇA C/ SEXT. INTERNO M6 X 12
28	24	Un	ANEL DO MANCAL DE BORRACHADO SHORE-5171
29	28	Un	ROLAMENTO 6010ZZ
30	10	Un	EIXO DE ENGRENAGEM CRUZ DE MALTA (WOLPAC 5192)
31	70	Un	LIMITADOR DO TUBO CENTRAL/ANEL CAME INDUTIVO(WF/WJ)
32	28	Un	LACRE CODIFICADO DA CAIXA WS REF.: 31.19 AZUL
33	50	Un	ASSENTO DAS ESFERAS
34	10	Jogo	SOLENOIDE 030 P/ CATRACA ELETRONICA (WOLPAC5576)
35	10	Peça	PINO DO TRIQUE (WOLPAC 5132)
36	35	Peça	TRIQUE ANTI-RETORNO 1/4" (WOLPAC 6176)
37	60	Peça	TAMPA WOLPAC EM ALUMINIO (WOLPAC 436)
38	15	Peça	PARAFUSO TRANVERSAL INOX P/ BORBOLETA (WOLPAC 3641)
39	10	Peça	BORBOLETA (WOLPAC 5493) INOX JATEADO JR/WX/WJ 09
40	50	Peça	JUNTA DE VEDAÇÃO (WOLPAC 5212)
41	15	Peça	EIXO DO BALANCIM (WOLPAC 5130)
42	15	Peça	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 (WOLPAC 6200)
43	3	Un	KIT SENSOR DE CATRACA 4 BRAÇOS (WOLPAC 6751)
44	20	Peça	MOLAS DO TRIQUE ACIONADOR DO CONTADOR (WOLPAC 5188)
45	10	Peça	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS10 (WOLPAC 4910)
46	10	Peça	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS7 (WOLPAC 4671)

47	5	Peça	BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5134)
48	24	Un	SENSOR INDUTIVO PNP M12 X 1
49	15	Peça	TRIQUE ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5186)
50	21	Peça	TRINQUETA (WOLPAC 5198)
51	5	Peça	CAIXA WOLMAX STANDARD COM VIDRO (WOLPAC 5579-A)
52	24	Peça	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA NOVA WOLMAX-POLIACETAL
53	15	Peça	SOLENÓIDE 025 24V;0,35A; PL100% (COMPRIMENTO CABO 600 mm)
54	24	Peça	TAMPA NOVA WOLMAX II ALUMÍNIO
55	24	Peça	MOLA DO TÚNEL DA ESFERA DE 3/4"-56 mm
56	24	Peça	BORBOLETA EM AÇO NOVA WOLMAX II-09
57	28	Peça	SUBCONJ. TRAVA ENCERRANTE NOVA WOLMAX II
58	30	Peça	CONJUNTO DE PARAFUSO TRANVERSAL (WOLPAC 1831)
59	10	Peça	BUCHA DO RELÓGIO CONTADOR (WOLPAC 5195)
60	10	Peça	PINO ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5182)
61	10	Peça	VIDRO PROTETOR DO RELÓGIO (WOLPAC 463)
62	15	Peça	PARAF. CAB. CIL. C/SEXT.INT. M 6 X 10 (WOLPAC 251)
63	20	Peça	PARAF. FENDA CRUZ CAB. CIL. M 3 X 6 (WOLPAC 289)
64	50	Peça	PORCA SEXT. M3 (WOLPAC 299)
65	20	Peça	ARRUELA LISA 4 MM (WOLPAC 316)
66	20	Peça	ARRUELA DE PRESSÃO 4MM(WOLPAC 327)
67	100	Peça	ANEL DE RETENÇÃO RS 2.3 (WOLPAC 340)
68	15	Peça	MOLA DO TRIQUE RELÓG. BAT. (WOLPAC 400)
69	10	Peça	TAMPA WOLPAC EM ALUMÍNIO (WOLPAC 436)
70	10	Peça	BORBOLETA AÇO JR/WX-02 (WOLPAC 2764)
71	25	Peça	CAME EXTERNO DO DESACELERADOR (WOLPAC 22870)
72	30	Peça	PORCA SEXT. BAIXA M 20 X 15 (WOLPAC 2931)
73	8	Peça	CAIXA (WOLMAX MEC.) (WOLPAC 2926)
74	20	Peça	PARAF. FENDA CRUZ CAB. CIL. M4 X 10 (WOLPAC 2937)
75	05	Peça	TRANSMISSÃO WX 07/09 (WOLPAC 0300)
76	20	Peça	PARAFUSO CAB. CIL. C/ SEXT. INT. M4 X 8 (WOLPAC 3413)
77	10	Peça	BORBOLETA AÇO JR/WX-13 (WOLPAC 3782)
78	20	Peça	PARAF. FENDA CRUZ CAB. CHATA M3 XX6 (WOLPAC 3840)
79	10	Peça	DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA 225M (WOLPAC 4915)
80	08	Peça	MOLA DO BALACIM (WOLPAC 5106)
81	05	Peça	SUPORTE DO DESACELERADOR (WOLPAC 5109)
82	15	Peça	PORCA SEXT. M8 (WOLPAC 5112)
83	05	Peça	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (WOLPAC 5124)
84	10	Peça	MOLA DE TORÇÃO ESQ. DO TRIQUE (SÓ P/ REPOSIÇÃO(WOLPAC 5127)

85	05	Un	CAIXA WOLMAX (ELETROMECA) WOLPAC 5159
86	08	Un	GUIA DO PINO DA TRAVA (WOLPAC 5290)
87	20	Un	PARAF. FENDA CRUZ. CAB. ABAUL. M4 X 6 (WOLPAC 5392)
88	03	Un	ADAPTADOR DO DESACELERADOR(WOLPAC 5553)
89	05	Un	PINO GUIA DO DESACELERADOR (WOLPAC 5554)
90	08	Un	MOLA DO ADAPTADOR (WOLPAC 5555)
91	05	Un	TAMPÃO BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5566)
92	03	Un	ACIONADOR DOS MICROS SWITCHES (WOLPAC 5568)
93	03	Un	COMPLEM DA HASTE DO SOLENÓIDE (WX GOIÂNIA) (WOLPAC 5509)
94	03	Un	FIXADOR BID. DO SUPORTE DO SOLENÓIDE (WOLPAC 5571)
95	03	Un	SUPORTE DO SOLENÓIDE/CONECTOR (WOLPAC 5572)
96	20	Peça	PARAFUSO FENDA CRUZ. CAB. CIL. M2.5 X 16 (WOLPAC 5588)
97	34	Un	MOLA DE TORÇÃO DIREITA DO TRIQUE 3/8 (6199)
98	05	Un	CAME INTERNO DO DESACELERADOR (WOLPAC 5151)
99	20	Peça	PRENSA PARA CABO M20P WOLMAX-5390

LOTE II – SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BILHETAGEM (CATRACAS/VALIDADORES/PIN PADS/TPS):

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	15	Mt	ESPAGUETE TERM. ANTICH. 1,5MM PRETO 1/16" TCI-6 RAYDEM
02	15	Mt	ESPAGUETE TERM. ANTICH. 12MM PRETO 1/12"TCI-2.7 LG/TYCO
03	60	Peça	ISOLADOR MICA – TO3 (2N3055)
04	60	Peça	ISOLADOR BUCHA – TO3 (3,0MM)-(IBI-0030)
05	60	Peça	FUSÍVEL DE VIDRO 1A-ZH212-1A
06	40	Peça	CONECTOR DB9 FEMEA (DBSF-09)
07	50	Un	CONECTOR BARRA TIPO SINDAL 4MM-3A-H-3A-IMPORT
08	50	Un	REBITE 5/16
09	50	Un	REBITE 3/8
10	50	Peça	CONECTOR DIN 41622 FEMEA P/VALIDADOR
11	10	Mt	BARRA ROSCADA
12	50	Peça	PORCA 3/8
13	50	Mt	CABO DO VALIDADOR (1T X 0,6MM JBT+6P X 22 AWG)
14	50	Mt	CABO DE CATRACA (3P X 22AWG)
15	15	Peça	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 20MM
16	50	Peça	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 40MM
17	05	Un	DESINGRIPANTE SPRAY

18	10	Un	DISCO DE LIXAR 4.1/2" X 1/4" X 7/8"
19	15	Un	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 3/64" X 7/8"
20	05	Un	CONVERTEDOR DE FERRUGEM
21	15	Kg	ELETRODO (INOX) 2,0MM
22	15	Kg	ELETRODO COMUM 2,0MM
23	15	Kg	ELETRODO (INOX) 2,5MM
24	15	Kg	ELETRODO Nº 46 2,5MM
25	10	Rol	ESTANHO PARA FERRO DE SOLDA 1 mm (ROLO 500 Kg)
26	50	Mt	FIO PP 4X2MM
27	33	Peça	FITA ISOLANTE 19MM X 20MM
28	30	Fra	FITA ISOLANTE LIQUIDA IMPERMEABILIZÁVEL - 230ML
29	23	Peça	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO
30	15	Peça	PINO MONOFÁSIO (FEMEA)
31	15	Peça	PINO MONOFÁSIO (MACHO)
32	60	Peça	ARRUELA DE PRESSÃO DE 8MM
33	18	Peça	PORCA SEXTAVADA
34	18	Peça	PORCA TORNEADA ZINCADA 1/4"
35	26	Peça	ARRUELA LISA 3MM
36	26	Peça	ARRUELA DE PRESSÃO 3MM
37	10	Cx.	REBITE POP ALUMÍNIO 3,2X8 (CAIXA COM 500 UNIDADES)
38	20	Peça	CONTRA-PINO 3/32/' X 5/8"
39	50	Peça	ESFERA AÇO CROMO CLASSE 33/4
40	30	Un	ANTI RUÍDO BORRACHADA BTS 1941 30MM GRANDE
41	18	Un	PARAFUSO DIN 965 CABEÇA CHATA C/FENDA CRUZ M3 X 12
42	60	Un	ARRUELA DE PRESSÃO 6MM
43	60	Un	ARRUELA LISA 6MM
44	36	Un	PINO ELÁSTICO 4X20 - REF. 701096
45	18	Un	FECHADUR PAPAIZ 0242101 CR KA
46	01	Cen.	ARRUELA LISA 8MM ABA LARGA
47	70	Un	PARAFUSO DIN 933 M8 X 20MM
48	30	Un	CONTRAPINO ZINCADO 3/15" X 1/2"
49	70	Peça	PARAFUSO DIN 912 CABEÇA CILÍNDRICA C/SEXT. INT. M3 X 6
50	70	Peça	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 M8 X 25 C/FURO P/LACRE
51	70	Peça	PARAFUSO CAB. ABAULADA C/PESCOÇO QUAD. (FRANCES) 1/4" X 3/4"
52	70	Peça	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 M8 X 20 C/FURO P/LACRE
53	30	Peça	REBITE POP ALUMÍNIO 1/8" X 5/16" (WOLPAC 351)
54	20	Un	PARAFUSO FENDA CRUZ ABAUL. M4 X 25/WOLPAC 5590

LOTE III - FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BILHETAGEM

(CATRACAS/VALIDADORES/PINPADS/TPS):

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO
01	2	Peça	ALICATE DE BICO
02	1	Peça	ALICATE DE CORTE
03	1	Peça	ALICATE DE PRESSÃO
04	1	Un	ALICATE UNIVERSAL - 8280/8-10X GEDORE 8280-8
05	240	Un	BASTÃO PARA COLA QUENTE
06	400	Mt	CABO DE FORÇA 3/8"
07	4	Peça	CAIXA DE FERRAMENTA - REF.100 5 GAVETAS (COMPLETAS)
08	2	Peça	CHAVE CATRACA 3/8"
09	3	Peça	CHAVE COMBINADA 13"
10	3	Peça	CHAVE COMBINADA 14"
11	1	Peça	CHAVE DE FENDA FINA 3/16 X 6
12	1	Peça	CHAVE ELE 13"
13	1	Peça	CHAVE ELE 14"
14	2	Peça	CHAVE PHILIPS 1.8 X 4
15	2	Peça	CHAVE PHILIPS 1/4
16	4	Peça	CHAVE TORQUE 6 mm
17	2	Un	ESTILETE TAMANHO GRANDE
18	4	Peça	EXTENSÃO 6" PARA CATRACA LONGA
19	4	Peça	EXTENSÃO 3" PARA CATRACA CURTA
20	3	Un	FERRO DE SOLDA 70 W
21	3	Peça	JOELHO DA CHAVE DA CATRACA
22	2	Jogo	JOGO DE CHAVE ALLEN
23	7	Peça	MARRETA 1 Kg COM CABO
24	4	Peça	MUTÍMETRO DIGITAL PARA MEDIÇÕES ELÉTRICAS
25	7	Un	PISTOLA PARA COLA QUENTE (HOT MELT) C/AQUECIMENTO 100W
26	4	Peça	SOQUETE 10 mm PARA CHAVE CATRACA
27	4	Peça	SOQUETE 11 mm PARA CHAVE CATRACA
28	4	Peça	SOQUETE 12 mm PARA CHAVE CATRACA
29	4	Peça	SOQUETE 13 mm PARA CHAVE CATRACA
30	4	Peça	SOQUETE 14 mm PARA CHAVE CATRACA
31	4	Peça	SOQUETE 17 mm PARA CHAVE CATRACA
32	4	Peça	SOQUETE 22 mm PARA CHAVE CATRACA
33	4	Peça	TESOURA GRANDE 07 POLEGADAS (USO GERAL PARA CORTA CHAPAS)

5. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1- A CONTRATADA deverá, entregar o objeto do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1- O prazo para a entrega das peças e componentes será em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

7. DO RECEBIMENTO

7.1- Da forma de Recebimento:

- 7.1.1. O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
- 7.1.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 7.1.2.2. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na "Ordem de Fornecimento", emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;
- 7.1.2.3. A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- 7.1.3. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído pela CONTRATADA sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.1.4. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 7.1.5. O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição do objeto, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1- Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;
- 8.2- Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1- O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias uteis a contar da data do recebimento definitivo do objeto da contratação, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica e atestada pelo Fiscal do Contrato;

- 9.2- O pagamento se dará através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 9.3- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 9.4- Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:
 - 9.4.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos materiais e/ou componentes entregues;
 - 9.4.2. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.
- 9.5- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 10.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- 10.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 10.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2.2. Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- 10.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- 10.2.4. Manter estoque suficiente para atender à CONTRATANTE e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- 10.2.5. Permitir visitas periódicas por parte da CONTRATANTE às suas instalações, visando verificar se os produtos estocados são suficientes para atendê-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;

10.2.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.2.8. É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos através da Gerência Comercial.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1- O custo estimado da contratação, deverá ser definido através de fundamentada pesquisa dos preços praticados em estabelecimentos do ramo, pela Gerência de Suprimentos da Metrobus.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1- Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;

b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

13.2- A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

13.3- Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

13.4- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.5- A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

13.6- A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

13.7- Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

- 13.8- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.
- 13.9- Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
- 13.10- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.
- 13.11- A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no item 13.6.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1- É proibido a veiculação de notícia ou publicidade acerca do contrato, por parte da CONTRATADA, salvo prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- 14.2- As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou fax símile, produzindo os devidos efeitos legais;
- 14.3- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;
- 15.2- Serão, ainda, aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando forem cumpridas as condições/garantia contra falhas e ou defeitos.

16. DA RESCISÃO

- 16.1- A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.

Goiânia, 15 de janeiro de 2016

Elaboração do Termo de Referência

Carimbo/Assinatura

Aprovo em ____ de _____ 2016.

Carimbo/Assinatura - Diretor

De Acordo:

Carimbo/Assinatura do Solicitante

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC**

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos sócios ou proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) a Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas b) e c) acima por determinação do artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de empresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20/02/2013.

Notas:

- Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no item 8.2.5 do edital.
- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO III

CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2016
Processo nº 2016000186

Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Banco nº: _____ **Agência nº:** _____ **Conta-corrente nº:** _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimentos do Objetos do Pregão Eletrônico Nº 007/16. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Lotes 01 (Peças de Reposição para Catraca) - para Disputa Geral

Item	Descrição dos Veículos	Qtd	Und	Marca	Preço R\$	
					Unitário	Total
01	PARAFUSO DIN 912 CABEÇA CILÍNDRICA C/SEXT.INT.M6X16	92	Peça			
02	ANEL DE RETENÇÃO E-11	24	Peça			
03	PINO ELÁSTICO 2,5 X 12 MM (WOLPAC 342)	20	Und			
04	ESFERA AÇO CARBONO 1060 CLASSE 5 ¼	150	Peça			
05	CRUZ DE MALTA (WOLPAC 416)	10	Peça			
06	RODA NUMERADA (WOLPAC 423)	15	Und			
07	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 (WOLPAC 6200)	34	Und			
08	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA JR/NOVA WOLMAX	24	Peça			
09	VIDRO DA CAIXA WF/WX-II 3,8 X 53,2 X 114	50	Und			
10	CHASSI (WOLPAC 466)	10	Und			
11	MOLA DO TRINQUE ANTI-RETORNO (WOLPAC 5187)	25	Peça			
12	ESFERA ¼ PARA CATRACA (WOLPAC 364)	25	Peça			
13	BUCHA DISTANCIADORA DE RELÓGIO	10	Und			

	(WOLPAC 2905)				
14	LACRE CODIFICADO DA BORBOLETA (WOLPAC 2940)	80	Peça		
15	RODA NUMERADA FACEADA (WOLPAC 3036)	15	Und		
16	MOLA DE SOLENOIDE 025 12V 1,2A	30	Und		
17	BALANCIM PARA CATRACA (WOLPAC 6249)	25	Peça		
18	PARAF.DIN916 S/ CABEÇA CHATA SEXT.INT.M6X10(RECARTILHADO)	40	Und		
19	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA ESQUERDO (JR)	24	Und		
20	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA DIREITA (JR)	24	Und		
21	TRINQUE DIREITO 3/8" (WOLPAC 6174)	5	Peça		
22	CAME ADICIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5147)	21	Peça		
23	MICRO SWITCH 1852 LIMIT (WOLPAC1110)	80	Peça		
24	CAME ACIONADOR RELÓGIO DE BATIDA DUPLA CONTAGEM	24	Und		
25	EIXO DA RODA NUMERADA (WOLPAC 5183)	15	Peça		
26	MOLA DE TORÇÃO DIR. DO TRINQUE DE 1/4" (WOLPAC 5128)	25	Peça		
27	PARAFUSO DIN915 S/ CABEÇA C/ SEXTAVADO INTERNO M6 X 12	70	Und		
28	ANEL DO MANCAL DE BORRACHA DO SHORE-5171	24	Und		
29	ROLAMENTO 6010ZZ	28	Und		
30	EIXO DE ENGENHAGEM CRUZ DE MALTA (WOLPAC 5192)	10	Und		
31	LIMITADOR DO TUBO CENTRAL/ANEL CAME INDUTIVO(WF/WJ)	70	Und		
32	LACRE CODIFICADO DA CAIXA WS REF.: 31.19 AZUL	28	Und		
33	ASSENTO DAS ESFERAS	50	Und		
34	SOLENOIDE 030 P/ CATRACA ELETRÔNICA (WOLPAC5576)	10	Jogo		
35	PINO DO TRINQUE (WOLPAC 5132)	10	Peça		
36	TRINQUE ANTI-RETORNO 1/4" (WOLPAC 6176)	35	Peça		
37	TAMPA WOLPAC EM ALUMINIO (WOLPAC 436)	60	Peça		

38	PARAFUSO TRANSVERSAL INOX P/ BORBOLETA (WOLPAC 3641)	15	Peça			
39	BORBOLETA (WOLPAC 5493) INOX JATEADO JR/WX/WJ 09	10	Peça			
40	JUNTA DE VEDAÇÃO (WOLPAC 5212)	50	Peça			
41	EIXO DO BALANCIM (WOLPAC 5130)	15	Peça			
42	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRINQUE 3/8 (WOLPAC 6200)	15	Peça			
43	KIT SENSOR DE CATRACA 4 BRAÇOS (WOLPAC 6751)	3	Und			
44	MOLAS DO TRINQUE ACIONADOR DO CONTADOR (WOLPAC 5188)	20	Peça			
45	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS10 (WOLPAC 4910)	10	Peça			
46	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS7 (WOLPAC 4671)	10	Peça			
47	BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5134)	5	Peça			
48	SENSOR INDUTIVO PNP M12 X 1	24	Und			
49	TRINQUE ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5186)	15	Peça			
50	TRINQUETA (WOLPAC 5198)	21	Peça			
51	CAIXA WOLMAX STANDARD COM VIDRO (WOLPAC 5579-A)	5	Peça			
52	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA NOVA WOLMAX-POLIACETAL	24	Peça			
53	SOLENOIDE 025 24V;0,35A; PL100% (COMPRIMENTO CABO 600 mm)	15	Peça			
54	TAMPA NOVA WOLMAX II ALUMÍNIO	24	Peça			
55	MOLA DO TÚNEL DA ESFERA DE 3/4"-56 mm	24	Peça			
56	BORBOLETA EM AÇO NOVA WOLMAX II-09	24	Peça			
57	SUBCONJUNTO. TRAVA ENCERRANTE NOVA WOLMAX II	28	Peça			
58	CONJUNTO DE PARAFUSO TRANSVERSAL (WOLPAC 1831)	30	Peça			
59	BUCHA DO RELÓGIO CONTADOR (WOLPAC 5195)	10	Peça			
60	PINO ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5182)	10	Peça			
61	VIDRO PROTETOR DO RELÓGIO (WOLPAC 463)	10	Peça			
62	PARAF. CAB. CIL. C/SEXT.INT. M 6 X 10 (WOLPAC 251)	15	Peça			
63	PARAFUSO FENDA CRUZ CAB. CIL. M 3 X	20	Peça			

	6 (WOLPAC 289)				
64	PORCA SEXTAVADA M3 (WOLPAC 299)	50	Peça		
65	ARRUELA LISA 4 MM (WOLPAC 316)	20	Peça		
66	ARRUELA DE PRESSÃO 4MM(WOLPAC 327)	20	Peça		
67	ANEL DE RETENÇÃO RS 2.3 (WOLPAC 340)	100	Peça		
68	MOLA DO TRINQUE RELÓGIO BATIDA (WOLPAC 400)	15	Peça		
69	TAMPA WOLPAC EM ALUMÍNIO (WOLPAC 436)	10	Peça		
70	BORBOLETA AÇO JR/WX-02 (WOLPAC 2764)	10	Peça		
71	CAME EXTERNO DO DESACELERADOR (WOLPAC 22870)	25	Peça		
72	PORCA SEXTAVADA BAIXA M 20 X 15 (WOLPAC 2931)	30	Peça		
73	CAIXA (WOLMAX MEC.) (WOLPAC 2926)	8	Peça		
74	PARAFUSO FENDA CRUZ CAB. CIL. M4 X 10 (WOLPAC 2937)	20	Peça		
75	TRANSMISSÃO WX 07/09 (WOLPAC 0300)	05	Peça		
76	PARAFUSO CAB. CIL. C/ SEXT. INT. M4 X 8 (WOLPAC 3413)	20	Peça		
77	BORBOLETA AÇO JR/WX-13 (WOLPAC 3782)	10	Peça		
78	PARAFUSO FENDA CRUZ CAB. CHATA M3 XX6 (WOLPAC 3840)	20	Peça		
79	DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA 225M (WOLPAC 4915)	10	Peça		
80	MOLA DO BALANCIM (WOLPAC 5106)	08	Peça		
81	SUPORTE DO DESACELERADOR (WOLPAC 5109)	05	Peça		
82	PORCA SEXT. M8 (WOLPAC 5112)	15	Peça		
83	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (WOLPAC 5124)	05	Peça		
84	MOLA DE TORÇÃO ESQ. DO TRINQUE (SÓ P/ REPOSIÇÃO(WOLPAC 5127)	10	Peça		
85	CAIXA WOLMAX (ELETROMECC) WOLPAC 5159	05	Und		
86	GUIA DO PINO DA TRAVA (WOLPAC 5290)	08	Und		
87	PARAFUSO FENDA CRUZ. CAB. ABAUL. M4 X 6 (WOLPAC 5392)	20	Und		
88	ADAPTADOR DO DESACELERADOR(WOLPAC 5553)	03	Und		

89	PINO GUIA DO DESACELERADOR (WOLPAC 5554)	05	Und				
90	MOLA DO ADAPTADOR (WOLPAC 5555)	08	Und				
91	TAMPÃO BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5566)	05	Und				
92	ACIONADOR DOS MICROS SWITCHES (WOLPAC 5568)	03	Und				
93	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (WX GOIÂNIA) (WOLPAC 5509)	03	Und				
94	FIXADOR BID. DO SUPORTE DO SOLENOIDE (WOLPAC 5571)	03	Und				
95	SUPORTE DO SOLENOIDE/CONECTOR (WOLPAC 5572)	03	Und				
96	PARAFUSO FENDA CRUZ. CAB. CIL. M2.5 X 16 (WOLPAC 5588)	20	Peça				
97	MOLA DE TORÇÃO DIREITA DO TRINQUE 3/8 (6199)	34	Und				
98	CAME INTERNO DO DESACELERADOR (WOLPAC 5151)	05	Und				
99	PRENSA PARA CABO M20P WOLMAX-5390	20	Peça				
						Total R\$	

Valor total por Extenso R\$ _____ (_____).

Lote 02 (Suprimentos para Manutenção de Equipamentos de Bilhetagem) – Disputa Geral

Item	Descrição dos Veículos	Qtd	Und	Marca	Preço - R\$	
					Unitário	Total
01	ESPAGUETE TERM. ANTICHAMA 1,5MM PRETO 1/16" TCI-6 RAYDEM	15	Mt			
02	ESPAGUETE TERM. ANTICHAMA 12MM PRETO 1/12" TCI-2.7 LG/TYCO	15	Mt			
03	ISOLADOR MICA – TO3 (2N3055)	60	Peça			
04	ISOLADOR BUCHA – TO3 (3,0MM)-(IBI-0030)	60	Peça			
05	FUSÍVEL DE VIDRO 1A-ZH212-1A	60	Peça			
06	CONECTOR DB9 FÊMEA (DBSF-09)	40	Peça			
07	CONECTOR BARRA TIPO SINDAL 4MM-3A-H-3A-IMPORT	50	Und			

08	REBITE 5/16	50	Und			
09	REBITE 3/8	50	Und			
10	CONECTOR DIN 41622 FÊMEA P/VALIDADOR	50	Peça			
11	BARRA ROSCADA	10	Mt			
12	PORCA 3/8	50	Peça			
13	CABO DO VALIDADOR (1T X 0,6MM JBT+6P X 22 AWG)	50	Mt			
14	CABO DE CATRACA (3P X 22AWG)	50	Mt			
15	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 20MM	15	Peça			
16	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 40MM	50	Peça			
17	DESENGRIPANTE SPRAY	05	Und			
18	DISCO DE LIXAR 4.1/2" X 1/4" X 7/8"	10	Und			
19	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 3/64" X 7/8"	15	Und			
20	CONVERTEDOR DE FERRUGEM	05	Und			
21	ELETRODO (INOX) 2,0MM	15	Kg			
22	ELETRODO COMUM 2,0MM	15	Kg			
23	ELETRODO (INOX) 2,5MM	15	Kg			
24	ELETRODO Nº 46 2,5MM	15	Kg			
25	ESTANHO PARA FERRO DE SOLDA 1 mm (ROLO 500 Kg)	10	Rol			
26	FIO PP 4X2MM	50	Mt			
27	FITA ISOLANTE 19MM X 20MM	33	Peça			
28	FITA ISOLANTE LIQUIDA IMPERMEABILIZÁVEL - 230ML	30	Fra			
29	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	23	Peça			
30	PINO MONOFÁSICO (FÊMEA)	15	Peça			
31	PINO MONOFÁSICO (MACHO)	15	Peça			
32	ARRUELA DE PRESSÃO DE 8MM	60	Peça			
33	PORCA SEXTAVADA	18	Peça			
34	PORCA TORNEADA ZINCADA 1/4"	18	Peça			
35	ARRUELA LISA 3MM	26	Peça			
36	ARRUELA DE PRESSÃO 3MM	26	Peça			
37	REBITE POP ALUMÍNIO 3,2X8 (CAIXA COM 500 UNIDADES)	10	Cx.			
38	CONTRA-PINO 3/32/' X 5/8"	20	Peça			
39	ESFERA AÇO CROMO CLASSE 33/4	50	Peça			

40	ANTI RUIDO BORRACHADA BTS 1941 30MM GRANDE	30	Und			
41	PARAFUSO DIN 965 CABEÇA CHATA C/FENDA CRUZ M3 X 12	18	Und			
42	ARRUELA DE PRESSÃO 6MM	60	Und			
43	ARRUELA LISA 6MM	60	Und			
44	PINO ELÁSTICO 4X20 – REF. 701096	36	Und			
45	FECHADURA PAPAIZ 0242101 CR KA	18	Und			
46	ARRUELA LISA 8MM ABA LARGA	01	Cento			
47	PARAFUSO DIN 933 M8 X 20MM	70	Und			
48	CONTRA-PINO ZINCADO 3/15" X 1/2"	30	Und			
49	PARAFUSO DIN 912 CABEÇA CILÍNDRICA C/SEXT. INT. M3 X 6	70	Peça			
50	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 M8 X 25 C/FURO P/LACRE	70	Peça			
51	PARAFUSO CAB. ABAULADA C/PESCOÇO QUAD. (FRANCES) 1/4" X 3/4"	70	Peça			
52	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 M8 X 20 C/FURO P/LACRE	70	Peça			
53	REBITE POP ALUMÍNIO 1/8" X 5/16" (WOLPAC 351)	30	Peça			
54	PARAFUSO FENDA CRUZ ABAUL. M4 X 25/WOLPAC 5590	20	Und			
						Total R\$

Valor total por Extenso R\$ _____ (_____).

Lote 03 - (Ferramentas para Manutenção de Equipamentos de Bilhetagem) – Disputa Geral

Item	Descrição dos Veículos	Qtd	Und	Marca	Preço - R\$	
					Unitário	Total
01	ALICATE DE BICO	2	Peça			
02	ALICATE DE CORTE	1	Peça			
03	ALICATE DE PRESSÃO	1	Peça			
04	ALICATE UNIVERSAL – 8280/8-10X GEDORE 8280-8 OU SIMILAR	1	Und			

05	BASTÃO PARA COLA QUENTE	240	Und			
06	CABO DE FORÇA 3/8"	400	Mt			
07	CAIXA DE FERRAMENTA DE METAL - REF.100 5 GAVETAS (COMPLETAS)	4	Peça			
08	CHAVE CATRACA 3/8"	2	Peça			
09	CHAVE COMBINADA 13"	3	Peça			
10	CHAVE COMBINADA 14"	3	Peça			
11	CHAVE DE FENDA FINA 3/16 X 6	1	Peça			
12	CHAVE ELE 13"	1	Peça			
13	CHAVE ELE 14"	1	Peça			
14	CHAVE PHILIPS 1.8 X 4	2	Peça			
15	CHAVE PHILIPS 1/4	2	Peça			
16	CHAVE TORQUE 6 mm	4	Peça			
17	ESTILETE TAMANHO GRANDE	2	Und			
18	EXTENSÃO 6" PARA CATRACA LONGA	4	Peça			
19	EXTENSÃO 3" PARA CATRACA CURTA	4	Peça			
20	FERRO DE SOLDA 70 W	3	Und			
21	JOELHO DA CHAVE DA CATRACA	3	Peça			
22	JOGO DE CHAVE ALLEN	2	Jogo			
23	MARRETA 1 Kg COM CABO	7	Peça			
24	MUTÍMETRO DIGITAL PARA MEDIÇÕES ELÉTRICAS	4	Peça			
25	PISTOLA PARA COLA QUENTE (HOT MELT) C/AQUECIMENTO 100W	7	Und			
26	SOQUETE 10 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
27	SOQUETE 11 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
28	SOQUETE 12 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
29	SOQUETE 13 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
30	SOQUETE 14 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
31	SOQUETE 17 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
32	SOQUETE 22 mm PARA CHAVE CATRACA	4	Peça			
33	TESOURA GRANDE 07 POLEGADAS (USO GERAL PARA CORTA CHAPAS)	4	Peça			
						Total R\$

Valor total por Extenso R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os objetos no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da Nota Fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011**
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016
PROCESSO 2016000186**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, ____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO I – INEXISTÊNCIA DOS FATOS IMPEDITIVOS
e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL
(Modelo)

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia – GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016
PROCESSO 2016000186

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016
PROCESSO 2016000186**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VII**MINUTA****CONTRATO Nº ____/16**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E _____, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000192; PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/16; Proposta de preços apresentada em ____/____/2016; e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **Peças, Suprimentos e Ferramentas para a Manutenção dos Equipamentos de Bilhetagem (Catracas, Validadores, Pinpads e Coletores de Dados/TP)**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, abaixo discriminados:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência Comercial conforme Resolução Pres. nº ____/16, de ____/____ de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá, entregar o objeto do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610.

Parágrafo Segundo – O prazo para a entrega das peças e componentes será em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – DO RECEBIMENTO

O recebimento e aceitação das baterias e acessórios serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

- Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
 - *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - *Definitivamente*, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na "Ordem de Fornecimento", emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;
- A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído pela CONTRATADA sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- Ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição do objeto, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de

multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época

própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ _____ (_____)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*

- **iv) Ordem de Fornecimento respectiva**, além de estar acompanhada de:
 - **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou	3

	fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c)** praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d)** sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 2016.

MARLIUS BRAGA MACHADO

Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAIME

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____